

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	ASSEGURA ÀS PESSOAS COM FIBROMIALGIA OS MESMOS DIREITOS E BENEFÍCIOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.		
<b>Autor:</b>	99860 - DEPUTADO GUILHERME LANDIM		
<b>Usuário assinator:</b>	99860 - DEPUTADO GUILHERME LANDIM		
<b>Data da criação:</b>	02/02/2024 12:26:07	<b>Data da assinatura:</b>	02/02/2024 12:30:33



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME LANDIM

AUTOR: DEPUTADO GUILHERME LANDIM

PROJETO DE LEI  
02/02/2024

ASSEGURA ÀS PESSOAS COM FIBROMIALGIA OS MESMOS  
DIREITOS E BENEFÍCIOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Ficam assegurados às pessoas com fibromialgia os mesmos direitos e benefícios das pessoas com deficiência previstos na Constituição e na legislação do Estado do Ceará.

Parágrafo Único. Para a concessão dos direitos e benefícios a que se refere o *caput*, deverá ser observado o conceito de pessoa com deficiência estabelecido no art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 02 de fevereiro de 2024.

Guilherme Landim

Deputado Estadual

#### Justificativa

A síndrome da fibromialgia (FM) é uma síndrome clínica que se manifesta com dor no corpo todo, principalmente na musculatura. Junto com a dor, a fibromialgia cursa com sintomas de fadiga (cansaço), sono não reparador (a pessoa acorda cansada) e outros sintomas como alterações de memória e atenção, ansiedade, depressão e alterações intestinais. Uma característica da pessoa com FM é a grande sensibilidade ao toque e à compressão da musculatura pelo examinador ou por outras pessoas.

Segundo o Ministério da Saúde, a fibromialgia se caracteriza por “dor crônica disseminada e sintomas múltiplos, tais como fadiga, distúrbio do sono, disfunção cognitiva e episódios depressivos”. Causa, portanto, grande sofrimento para o paciente e seu grupo familiar, com inquestionável prejuízo de sua qualidade de vida. Não há dúvida que gera quadros que podem ser classificados como deficiência, sendo respeitados os dizeres da Lei Brasileira de Inclusão.

Cabe ressaltar que o projeto não modifica norma federal, mas apenas tem o mérito de equiparar a Síndrome da Fibromialgia às deficiências nos termos dispostos na Lei Federal nº 13.146/2015, para os efeitos jurídicos no Estado do Ceará, como forma de garantir aos seus portadores os mesmos direitos e garantias das pessoas deficientes.

Assim, por todo o exposto, e na certeza de sua aprovação, inclusive do regime de tramitação, submetemos o presente projeto de lei a apreciação desta Augusta Casa Legislativa.

Sala das Sessões em 02 de fevereiro de 2024.



DEPUTADO GUILHERME LANDIM

DEPUTADO (A)